

EXPLORAÇÃO ECONÔMICO-INDUSTRIALIZANTE: O DIREITO PENAL E SUA FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS POSTA À PROVA PELA SOCIEDADE DE RISCO.

André GIMENEZ¹
Cláudio Ribeiro LOPES²

Pós-industrialmente, passou-se a se caracterizar a sociedade como uma “sociedade de risco”, pois, apesar de todo o avanço tecnológico e melhorias no bem estar, ameaças provenientes das mais diversas técnicas industriais existentes (que podem provocar danos ilimitados e irreparáveis), passaram a ameaçar os cidadãos, direta ou indiretamente; além do surgimento de novos modelos delitivos, impostos pelo caráter eminentemente competitivo moderno. Nesse ínterim, o objetivo mor do Direito Penal, consubstancia-se em garantir ao ser condições mínimas de existência para uma vida coordenada e justa em sociedade. Tutelando bens jurídicos, o Direito Penal resguarda valores ético-sociais essenciais à determinada sociedade, cuja preservação é fundamental a existência de condições para a realização da vivência social e do desenvolvimento da pessoa humana. Portanto, observa-se que os bens jurídicos a serem tutelados pelo Direito Penal não são escolhidos aleatoriamente, mas sim, na medida de sua importância a vida do homem, tendo como parâmetro, o conceito de dignidade da pessoa humana. Assim, tendo em vista ser o meio ambiente bem de grande valor social, por sua essencialidade à sadia qualidade de vida, e que, as formas de proteção menos gravosas, como a tutela civil e administrativa, não se mostram suficientes quanto ao sua proteção, visando amparar bem jurídico primordial, a Constituição Federal, em seu art. 225, § 3º, ao criminalizar condutas danosas ao ambiente, coloca esse importante bem jurídico no rol de tutelados pelo Direito Penal. Observando o ataque industrializante que aterra algumas cidades brasileiras, percebe-se que, vestidas com a máscara ilusória das promessas de progresso instantâneo, as indústrias, ao deixarem transparecer a verdade, mostram um rastro de destruição ambiental que afeta diretamente a vida em todas suas distinções. Nessa perspectiva, deve o jurista agir como real representante da consciência pública, analisando a realidade social e as aspirações mais densas da comunidade, fazendo-se respeitar mais que a Constituição Federal, fazendo-se respeitar a vida. Por isso, este trabalho visa analisar detidamente a exploração econômico-industrializante na cidade de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, entre os anos de 2001 e 2011 (afetada especialmente pelas grandes fábricas de celulose), e quais são os possíveis limites impostos pelo Direito Penal Ambiental a esse processo industrializante desenfreado e degradante. Para isso, analisaremos os princípios concernentes à tutela penal ambiental, utilizando-se de complexa exploração bibliográfica, visando mostrar a importância do Direito Penal Ambiental na contenção das indústrias e do processo degradador por elas iniciado; ainda, realizaremos detalhada pesquisa de campo, em contato com Ministério Público Estadual e

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul de Três Lagoas. e-mail andregimeneznet@hotmail.com. Bolsista PIBIC/CNPq.

² Docente do curso de Direito da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul de Três lagoas. Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. e-mail claudiolopes@cptl.ufms.br. Orientador do trabalho.

Federal, colhendo dados empíricos da relação indústria-ambiente, concluindo assim, como o Direito Penal Ambiental pode agir para que se preserve a natureza no decorrer do processo industrializante.

Palavras-chave: Ambiente. Industrialização. Degradação. Direito Penal. Proteção. Vida.